



## LEI ORDINÁRIA Nº 872/2025

***Súmula:** Institui a gratificação especial por tempo integral e dedicação exclusiva (GETIDE), para os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções no transporte escolar municipal.*

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação especial para os Motoristas do quadro efetivo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, que realizam o transporte dos alunos sob responsabilidade da rede municipal de Educação, nos termos da presente Lei.

**§1º.** A gratificação especial será paga somente ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função e possuir o curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

**§2º.** A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) impede que o servidor exerça outra FUNÇÃO REMUNERADA, JUNTO AO Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras, intervalos intra e/ou interjornada, reflexos ou outros decorrentes, atendidos os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

**§3º** A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), somente poderá ser concedida no interesse da Administração, mediante portaria da Autoridade Competente, ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista que esteja a disposição no transporte escolar, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho.

**§4º** O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações



inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto permanecer nele.

**§5º** A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para a sua concessão.

**§6º.** A dedicação exclusiva que é requisito obrigatório para a concessão da Gratificação tratada nesta Lei, não exige o servidor de, em caso de necessidade e conveniência da Administração, laborar em outros Departamentos Municipais, caso não haja eventuais incompatibilidades.

**Art. 2º.** A presente gratificação especial somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motorista designado para exercer suas atribuições na condução de veículos do transporte escolar Municipal, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, e, estritamente, durante o período em que estiver no exercício dessa lotação específica.

**Parágrafo único:** Caso o servidor deixe de atuar no transporte escolar, automaticamente, perderá a presente gratificação, recebendo, eventualmente, valores proporcionais aos dias trabalhados.

**Art. 3º.** O valor da gratificação especial será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, o qual será reajustado anualmente no mesmo percentual e na mesma data do reajuste salarial dos servidores municipais.

**§1º.** Não fará jus ao pagamento da gratificação especial o motorista que cometer falta disciplinar de qualquer natureza, sendo que o cancelamento da gratificação mensal ocorrerá no mês seguinte ao conhecimento do fato pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Durante as férias e o recesso escolares, o motorista perceberá a gratificação de forma integral.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o impacto orçamentário e financeiro anexo.



**Parágrafo único:** A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), será incorporada na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 1º de abril de 2025.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal